

LEI Nº 013/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

Institui o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do Município de Santa Cecília do Sul dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece o Regulamento Geral dos Concursos para Provimento de Cargos no Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Sul.

***CAPÍTULO PRIMEIRO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 2º - O concurso para provimento de cargos no Poder Executivo Municipal, serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da administração.

Art. 3º - O concurso será de provas escritas, de títulos, e práticas, quando assim dispuser o Edital correspondente.

Art. 4º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período (art. 37, inciso III da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Enquanto houver candidatos aprovados e classificados e não convocados para investidura em determinado cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, não se publicará Edital de Concurso para provimento do mesmo cargo.

Art. 5º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

***CAPÍTULO SEGUNDO
DO REGULAMENTO ESPECIAL***

Art. 6º - A Prefeitura Municipal elaborará, para cada concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital do qual constará o seguinte:

- a) - os cargos a prover, com a respectiva quantidade e valor dos vencimentos;
- b) - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local desta e o prazo de duração;
- c) - as condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, e capacidade física,
- d) - natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes 05 (cinco) dias da publicação do Edital;
- e) - valores relativos de cada uma das provas e critério - para determinação da média das provas, conforme artigo 31º do presente Regulamento;
- f) - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando houver;
- g) - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;
- h) - outros informes julgados necessários.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos Públicos do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) - ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- c) - estar no gozo de seus direitos políticos;
- d) - se do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares;
- e) - estar em dia com sua situação eleitoral;
- f) - atender às condições especiais prescritas para provimento do cargo.

Art. 8º - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

CAPÍTULO QUARTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A abertura de concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias corridos.

Art. 10º - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pelos organizadores do Concurso.

§1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias no tamanho de 3x4, podendo ser dispensado, conforme disciplinar o Edital.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de Identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Os documentos de identidade, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição de candidatos.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos apresentados serem entregues para os respectivos registros no ato da inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Administração Municipal, cabendo ao Prefeito decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO QUINTO

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 19 - O Prefeito Municipal designará, para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de no mínimo 03 (três) pessoas, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias a examinar.

Art. 20 - A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente e poderá ser uma banca para a elaboração, e outra para a aplicação e correção das provas.

Art. 21 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito poderá designar através de portaria funcionários para coordenar e/ou gerenciar o Concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - A juízo do Prefeito, poderão os concursos serem realizados por órgão estranho à Prefeitura Municipal ou Poder Legislativo Municipal, mediante convênio contrato ou outra forma de ajuste.

CAPÍTULO SEXTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas, ou de conhecimentos gerais, ou de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso e conforme dispuser o regulamento baixado para cada cargo.

Art. 23 - Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identificação.

Art. 24 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 25 - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

Art. 26 - As grades de respostas, sob pena de nulidade não serão assinadas, nem conterão sinal que permita a identificação do autor.

§1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá número de identificação repetido na grade de respostas.

2º - Os talões de identificação, depois de colados em envelopes específicos, ficarão sob a guarda da Banca Examinadora.

3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, e os resultados serão publicados através de Edital.

Art. 27 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos, quando o regulamento especial, assim dispuser os seguintes:

a) - frequência e conclusão de cursos;

- b) - experiência de trabalho, devidamente comprovado;
- c) - habilitação em concursos;
- d) - trabalhos publicados;
- e) - tempo de serviço
- f) - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Primeiro - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos do concurso.

Parágrafo Segundo - A documentação comprobatória (cópias xerográficas) deverão ser numeradas e ordenadas por ano de atividade.

Parágrafo Terceiro - Os documentos comprobatórios deverão dar entrada no mesmo local das inscrições e juntamente com o pedido de inscrição.

Parágrafo Quarto - Os títulos entregues fora do prazo acima indicado, não serão computados, em hipótese alguma.

Parágrafo Quinto - Toda documentação deverá ser colocada em envelope pelo candidato, e entregue no prazo firmado.

Parágrafo Sexto - O envelope deverá conter o nº da inscrição do candidato e o cargo conforme ficha de inscrição.

Parágrafo Sétimo - Após entregar o envelope o candidato deverá assinar a lista de entrega que será a própria ficha de inscrição.

Parágrafo Oitavo - A comissão organizadora analisará os títulos de conformidade com os critérios estabelecidos na grade de pontuação, a qual fica fazendo parte do presente Regulamento.

Parágrafo Nono - A comissão organizadora poderá se necessário, solicitar ao candidato documento complementar a determinado título, quando entender que o mesmo mereça ser melhor esclarecido, porém somente para melhores esclarecimentos, sobre os documentos apresentados.

CAPÍTULO SÉTIMO DO JULGAMENTO

Art. 28 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 29 - As provas escritas e práticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

Art. 30 - As provas de títulos serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em função dos títulos apresentados.

Parágrafo Único - Os títulos serão pontuados de conformidade, com as especificações da grade de Pontuação, a qual será parte integrante deste regulamento.

Art. 31 - As provas práticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em função dos trabalhos ou rotinas solicitadas.

Art. 32 - Na média final das provas as mesmas terão os seguintes pesos:

- a) - Prova Escrita = 75% (setenta e cinco por cento)
- b) - Prova Títulos = 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo Primeiro - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, conforme disciplina o artigo anterior.

Parágrafo Segundo - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 05 (cinco) nas provas escritas, práticas e de títulos.

Parágrafo Terceiro - A nota de conjunto será a média aritmética nas notas atribuídas às provas escritas e títulos.

Art. 33 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, os quais serão pontuados na forma que dispuser a Grade de Pontuação.

CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas através de Edital.

Art. 35 - No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

Art. 36 - Quando na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 05 (cinco) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 37 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 38 - Compete ao Prefeito a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado final.

Art. 39 - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá um certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 40 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato.

- I - Que teve melhor pontuação na prova escrita;
- II - Que teve melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- III - Que teve melhor pontuação na prova de Português;
- IV - Que teve melhor nota na prova de matemática;
- V - Que teve melhor nota em prova prática.
- VI - Sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos com ata e provas testemunhais.

Art. 41 - Nos cargos em que houver prova de títulos, o candidato deverá ter nota igual ou superior a cinco pontos, para habilitar-se a realização da prova de títulos, mesmo que os títulos já tenham sido entregues, e após a média das provas (títulos e escrita) será considerado aprovado, independente da média final.

Parágrafo Único - Nos cargos em que houver prova prática, o candidato deverá possuir nota igual ou superior a cinco pontos de um total de dez pontos, em cada prova, para ser considerado aprovado.

CAPÍTULO NONO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os candidatos aprovados e que serão chamados a ingressar no Serviço Público Municipal, serão nomeados e cientificados através de publicação, com o prazo de até dez dias para apresentarem-se para a posse. A ausência de manifestação sobre a posse, será considerado como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado imediatamente a seguir.

Parágrafo Único - No prazo acima estabelecido, o candidato que não puder assumir o cargo, poderá mediante solicitação, requerer a postergação de sua nomeação, passando a ser o primeiro colocado após o último classificado no respectivo cargo.

Art. 43 - Os candidatos que forem nomeados e não desejarem assumir imediatamente, poderão, no prazo estabelecido no artigo anterior, solicitar a postergação de nomeação, passando a ser o primeiro classificado após o último aprovado e assim sucessivamente.

Art. 44 - Nos cargos em que não há exigência de escolaridade, e sendo o candidato analfabeto, as provas serão realizadas por um membro da Comissão de Concursos e um Fiscal, e serão feitas oralmente, em sala separada.

Art. 45 - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados, a juízo do Prefeito, através de publicação prévia e ampla.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regulamento serão disciplinados, para cada concurso, através de Regulamento Especial, ou resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração